XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

YSMÊNIA DE AGUIAR PONTES

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Ysmênia de Aguiar Pontes. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-889-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI (Fortaleza-CE), realizado em parceria com o Centro Universitário Christus - Unichristus, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, apresentou como temática central "Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento".

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo "GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO". Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (UEMA/UNICEUMA)

Prof. Dra. Ysmênia de Aguiar Pontes (UNINTA)

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR)

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS EM CASOS DE HOMOFOBIA E TRANSFOBIA: ESTUDO COM RELAÇÃO A CONDUTA ILÍCITA OMISSIVA DAS EMPRESAS

Fabrício Veiga Costa[1]
Matheus Henrique Viana da Silva

Resumo

Introdução:

A empresa quando se porta de maneira omissiva seria uma das responsáveis pelo determinado ocorrido, por ser de sua responsabilidade oferecer um ambiente de trabalho saudável e não adoecedor para o empregado. A responsabilidade civil engloba os casos de homofobia e também casos de transfobia, que atualmente estão descritos pela (Lei n 7.716/1989) que é a Lei do Racismo, sendo uma decisão do Supremo Tribunal Federal que prevê que a homofobia é um crime imprescritível e inafiançável. Trazendo o exposto que a pessoa sofre com a homofobia ou transfobia ela poderá recorrer ao Judiciário para iniciar com o processo de danos morais pela determinada situação em que se encontrou, fazendo com que a empresa possa ter um ambiente laboral mais adequado.

Objetivo:

Pode-se concluir que, mesmo com a pesquisa em andamento, tem o entendimento em que a empresa terá um grau de responsabilidade, pelos atos de homofobia e transfobia, que são retratados pela empresa de maneira ilícita omissiva, sendo obrigação do contratante fazer com que se tenha um ambiente de labor adequado, respeitando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Método:

A pesquisa se tem como método principal aspecto a sistemática quantitativa observacional, de modo que passará por uma prospecção analítico-descritiva. Para a comunidade LGBTQIAP+ o ambiente estudado será dentro de uma esfera corporativa, analisando, internamente ações ilícitas omissivas por parte do empregador em posição hierarquicamente elevada, em face de funcionários com opções sexuais destintas do padrão apresentado por uma sociedade com raízes no patriarcado. Em relação a distinção do público, será avaliado um estudo sobre os grupos sexualmente marginalizados na sociedade em relações de trabalho, como processos seletivos, avaliações de desempenho e outras modalidades de avaliação no âmbito trabalhista.

Resultados Alcançados:

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Pode-se concluir que, mesmo com a pesquisa em andamento, tem o entendimento em que a empresa terá um grau de responsabilidade, pelos atos de homofobia e transfobia, que são retratados pela empresa de maneira ilícita omissiva, sendo obrigação do contratante fazer com que se tenha um ambiente de labor adequado.

Palavras-chave: empresa, LGBTQIAP+, responsabilidade, civil, direitos

Referências

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI N° 7.716. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 10 mai. 2023.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Responsabilidade Civil no Novo Código Civil. TJRJ. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_31.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

FACHINI, Thiago. DIREITO Civil: Qual importância do direito civil. PROJURIS. Disponível em: https://www.projuris.com.br/blog/tudo-sobre-direito-civil/#:~:text=O%20Direito%20Civil%2C%20ent%C3%A3o%2C%20%C3%A9,os%20deveres%20dessas%20mesmas%20pessoas. Data de acesso: 30 ago. 2023.